

**ESTADO DE RONDONIA**  
**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BURITIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 073/00

De 22 de Dezembro de 2000.

Autoriza o Executivo Municipal a Outorgar em Regime de Concessão de Serviços Públicos o Transporte de Passageiros no âmbito do Município De Buritis e dá outras providências”.

ADAIR FERREIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Buritis, usando de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar em regime de Concessão de Serviço Público, o transporte de passageiros no âmbito do Município de Buritis.

Art. 2º - A exploração dos serviços de transporte de passageiros poderá se sujeitar ao regime de Concessão de Serviço Público, nos termos da Lei Federal pertinente ao assunto e aos critérios definidos nesta Lei, visando a minimizar custos para a Administração Municipal e otimização dos serviços.

Art. 3º - A concessão de serviços públicos se dará através de decreto do Poder Executivo, em caráter provisório, pelo prazo não superior a 10 anos, prorrogáveis por interesse da Administração, até regularização final de acordo com Lei Federal pertinente ao assunto.

Parágrafo Único - O critério adotado para a Concessão de que trata o presente artigo será através de requerimento dos interessados, pela ordem de protocolo junto a Prefeitura Municipal, devendo para tanto ser empresa com capacidade técnica comprovada para atender a demanda do transporte coletivo Municipal.

Art. 4º - Caberá a Administração, após outorga da Concessão, manter fiscalização dos serviços afim de comprovar sua adequabilidade e eficiência.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, aos vinte e dois dias do mês de Dezembro do ano de 2000.

  
\_\_\_\_\_  
Adair Ferreira de Souza  
PREFEITO MUNICIPAL